PROJETO DE INDICAÇÃO Nº232/2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua "diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando que a Lei Federal de nº 12.587/12, estabelece regras, garantias e institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando a necessidade da comunidade ao acesso em equipamentos públicos de mobilidade urbana, que promova dignamente o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"XV - Adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da secretaria responsável, restabeleça o serviço da linha Barra até Fazenda Coutos, linha 1667, reestabelecendo sua operação.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT